GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 172 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 2004 PREÇO R$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	11	
Secretaria de Estado de Governo		11	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		12	
Secretaria de Estado de Fazenda	3	12	19
Secretaria de Estado de Educação	5	12	
Secretaria de Estado de Saúde	5	13	22
Secretaria de Estado de Ação Social	6	14	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	7	14	22
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7	16	
Secretaria de Estado de Transportes	7		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	8	17	22
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		17	
Polícia Civil do Distrito Federal		18	23
Secretaria de Estado de Cultura		18	23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	8		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			23
Secretaria de Estado de Trabalho		18	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	9	18	24
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		18	
Secretaria de Planejamento e Coordenação	10		
Procuradoria Geral do Distrito Federal		18	24
Tribunal de Contas do Distrito Federal			24
Ineditoriais			24

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 25.058, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art.1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art.2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 06, de setembro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				10.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000685 0104 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO				
	33.90.35	100	10.000	
				10.000
2004AC00422			TOTAL	10.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				10.000
04.131.3200.2901 EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000744 0061 EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL				
	33.90.39	100	10.000	
				10.000
2004AC00422			TOTAL	10.000

DECRETO N.º 25.059, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101.00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				150.000
18.541.0500.3584		PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO				
Ref. 000201	0020	PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NO DF				
			33.90.30	100	17.000	
						17.000
18.541.0500.3743		FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS				
Ref. 001001	0019	FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL				
			33.90.39	100	25.000	
						25.000
18.542.0500.5959		ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCO AMBIENTAL DO DF.				
Ref. 002091	0001	ELABORAR MAPA DE RISCO AMBIENTAL DO DF				
			33.90.39	100	40.000	
						40.000
18.544.0500.2837		GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS				
Ref. 001003	0023	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS.				
			33.90.39	100	68.000	
						68.000
2004AC00418					TOTAL	150.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101.00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				150.000
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000188	0038	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
			33.90.39	100	150.000	
						150.000
2004AC00418					TOTAL	150.000

DECRETO N.º 25.060, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais), para reforço da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 040.005.754/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 06, de setembro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103.00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				363.000
04.129.0136.1002		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL				
Ref. 001130	0037	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA				
			33.90.39	100	363.000	
						363.000
2004AC00420					TOTAL	363.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103.00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				363.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001120	0062	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA				
			33.90.39	100	363.000	
						363.000
2004AC00420					TOTAL	363.000

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000, e o que consta do Processo nº 040.000.288/2004, RESOLVE:1 – PRORROGAR o prazo concedido à Comissão de Sindicância objeto do processo nº 040.000.288/2004, designada pela Portaria nº 167, de 07/06/2004, publicada no DODF.nº 108, de 08/06/2004, redesignada pela Ordem de Serviço nº 17, 09/08/2004, publicada no DODF nº 153 , de 11 de agosto de 2004, pág. 14, por mais 30 dias a partir de 11 de setembro de 2004.2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 132/2002,
DE 25 DE AGOSTO DE 2004 – 1º ADITIVO

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO ADITIVO com a empresa ARMAZÉM DA CONSTRUÇÃO LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 09 Lotes 07 a 14 – TAGUATINGA – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.438.060/001-70 e no CNPJ/MF sob o nº 05.282.828/0001-01, neste ato, representada por seu sócio Gerente, Sr. ROSIVAL SILVA RAMOS, portador da Carteira de Identidade nº 284.610 - SSP/DF e do CPF/MF nº 157.160.666-15, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste termo passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês de novembro do ano de 2002, com duração até 31 de dezembro de 2014, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 125.002.983/2002.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 62,
DE 25 DE AGOSTO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA SUL TRECHO 03 LT 625 a 695 SALA 322 e 324 BLOCO A - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.451.896/001-73 e no CNPJ/MF sob o nº 06.081.203/0001-36, neste ato, representado por seu Procurador, Sr. MARCO ANTONIO DE MATOS, portador da Cédula de Identidade nº 4.520.271 - SSP – SP e do CPF/MF nº 072.083.918-15, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 125.000.218/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 64,
DE 25 DE AGOSTO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa CONFECÇÕES EMMES LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SAUS QD 03 BLOCO C Nº 22 SALA 404 ED. BUSINESS POINT - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.457.684/002-90 e no CNPJ/MF sob o nº 50.415.280/0007-62, neste ato, representado por sua Procuradora, Sra. LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO CONFESSOR, portadora da Carteira de Identidade de Contabilista nº 003781/O-0 - CRC – DF e do CPF/MF nº 055.373.711-20, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.007.718/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 59,
DE 18 DE AGOSTO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa COMANDO AUTO PEÇAS LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na ADE CONJ 01 LOTE 01 – NÚCLEO BANDEIRANTE - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.324.032/006-47 e no CNPJ/MF sob o nº 01.032.275/0006-84, neste ato, representado por seu Sócio Administrador, Sr. CELSO DONIZETE DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 620.685 - SSP – DF e do CPF/MF nº 219.417.266-15, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.006.253/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 60,
DE 20 DE AGOSTO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa STACATTO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SAAN QUADRA 03 NR 30 LOJA 02 TÉRREO - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.442.124/001-06 e no CNPJ/MF sob o nº 05.498.012/0001-01, neste ato, representado por seu Sócio Administrador, Sr. EMERSON LUIS NEMES, portador do Cartão de Identidade nº 11.005 - CRC – SC e do CPF/MF nº 380.531.019-68, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.006.426/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

CONSULTA Nº 50/2004 – GEESC/DITRI;

PROCESSO Nº: 040.003.817/2004 – CONSULENTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DF – SINDUSCON – CNPJ : 00.031.716/0001-56 – ASSUNTO : ISS – LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003 – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – EMENTA: Responsabilidade Tributária - Por força do disposto no "caput"

e inciso II do art. 1° da Lei Complementar nº 687/03, aplica-se, no âmbito do Distrito Federal a atribuição da responsabilidade de que trata o art. 6° da Lei Complementar nº 116/03, independentemente de regulamentação.

Senhor Gerente,

I - DA CONSULTA

A consulente, na qualidade de organização sindical, defendendo os interesses de suas empresas associadas, argumenta que a Lei Complementar nº 687/03 do DF recepcionou a Lei Complementar nº 116/03, mas não atribuiu de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário de que trata o art. 6°, § 2° desta última.

Argumenta ainda que a Lei n° 3.247, de 17 de dezembro de 2003, alterou a Lei n° 1.355/96 (trata de substituição tributária), acrescentando ao art. 2° desta última, o § 4°, e aduz que não há regulamentação para os procedimentos descritos naquele parágrafo. Faz então as seguintes indagações:

"(1°) qual é o tratamento tributário que a legislação do ISS, após a recepção da Lei Complementar n° 116/03 no âmbito do DF, dispensa às operações de subcontratação de serviços de engenharia, em relação à tomadora do serviço ou empresa de engenharia contratante;

(2°) qual seria a regulamentação verificada para o disposto no § 4°, da Lei n° 3.247, de 17 de dezembro de 2003;

(3°) em que (ou quais) hipótese incide a disposição contida no § 4°, da Lei n° 3.247, de 17 de dezembro de 2003;

(4°) no(s) caso(s) de incidência de tal norma, quais os procedimentos contábeis e fiscais (recolhimento do ISS, código e data para o recolhimento do valor retido, documento de declaração de retenção, dentre outros) que o tomador do serviço deverá observar e, em relação, à pessoa jurídica que sofreu a retenção quais os mecanismos que deverão ser observados para o:ajuste do valor devido do ISS; e,

(5°) demais procedimentos que entender necessários para o esclarecimento das dúvidas ora apresentadas."

II – DA ANÁLISE/RESPOSTA

QUESTÃO 1:

A Lei Complementar nº 687/03 determina a aplicação, no âmbito do Distrito Federal, das disposições da Lei Complementar nº 116/03, que resultem alterações na legislação tributária do ISS. Portanto, por força do disposto no "caput" e inciso II do art. 1° da Lei Complementar nº 687/03, aplica-se no DF a atribuição da responsabilidade de que trata o art. 6° da Lei Complementar nº 116/03.

A Lei Complementar nº 116/03 assim estabelece em seu art. 6º:

"Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

.....

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa".

Assim, a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens elencados no inciso II, do § 2° do art. 6° da Lei Complementar nº 116/03 constitui-se sujeito passivo da obrigação tributária perante o Fisco, sendo responsável pelo recolhimento do ISS, não sendo permitida a dedução das operações de subcontratação e respeitado o que dispõe o inciso I do § 2° do art. 7° do mesmo diploma legal. Ressaltamos, entretanto, que nos casos dos subitens 7.02 e 7.05 da mesma lista, a retenção do imposto se dará na forma estatuída no § 4° do art. 2° Lei nº 1.355/96.

QUESTÃO 2:

A Lei nº 1.355/96, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao ISS no âmbito do DF, ficou acrescentada do § 4º do art. 2º, pelo inciso II do art. 3º da Lei nº 3.247/03, da seguinte forma:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Serviços - ISS, por meio da atribuição da responsabilidade a terceira pessoa vinculada ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário, pela retenção do imposto cujo local da prestação do serviço situe-se no Distrito Federal.

Art. 2º A responsabilidade de que trata o artigo anterior é atribuída:

.....

§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto retido será equivalente a 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto. (AC)"

A Lei n° 1.355/96, de forma geral, se encontra regulamentada no Decreto nº 16.128/94, especialmente nos arts. 7° e 8°. Entretanto, cabe ressaltar que a responsabilidade prevista no inciso II do § 2° do art. 6° da Lei Complementar n° 116/2003, aplica-se no Distrito Federal, independentemente de regulamentação.

QUESTÃO 3:

Consoante depreende-se da legislação, utilizando-se de interpretação conforme a Constituição, que não admite tratamento diferenciado para contribuintes que estejam em situação equivalente, aplica-se o § 4º da Lei nº 1.355/96, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/03, nas hipóteses:

a) de substituição tributária de que trata a Lei n°1.355/96; e

b) da responsabilidade prevista no art. 6°, § 2°, inciso II da Lei Complementar n° 116/2003.

QUESTÃO 4:

No caso de prestação de serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, o responsável tributário (quer seja o substituto habilitado por ato do Secretário quer seja a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos referidos serviços), deverá reter 1% (um por cento) sobre o preço do serviço constante na nota fiscal sem qualquer dedução e recolher pelo código de receita 1732 no prazo constante do art. 43 do RISS (Decreto n°16128/94), conforme seja o caso.

Quando da apuração mensal do imposto, será efetuado o ajuste pelo prestador do serviço, devendo o saldo ser recolhido no prazo do art. 43 do mesmo Decreto.

O documento de declaração de retenção conforme observado nos art. 7º e 9º do Decreto nº 16.128/94 deve ser preenchido de acordo com o seu art. 63:

"Art. 63. A pessoa que reter o imposto, na forma prevista nos arts. 7º a 9º deste Regulamento, emitirá Declaração de Retenção do ISS em duas vias que terão a seguinte destinação:

I - 1ª via - tomador do serviço;

II - 2ª via - prestador do serviço.

§ 1º O documento de que trata este artigo conterá:

I - denominação: "Declaração de Retenção de Imposto sobre Serviços";

II - nome ou razão social, endereço e números de inscrição, no CF/DF e no CGC, do declarante;

III - nome ou razão social, endereço e número de inscrição, no CF/DF, no CPF ou no CGC, do prestador do serviço;

IV - valor dos serviços e data de sua prestação;

V - alíquota e valor do imposto retido;

VI - número da Nota Fiscal emitida pelo prestador do serviço, se for o caso.

§ 2º O documento será datado e assinado pelo emitente"

Cumpre ressaltar que o art. 1° da Portaria n° 134, de 14 de maio de 2004, determina a obrigatoriedade de entrega da Relação de Retenções Efetuadas - RRE em meio magnético, para os substitutos tributários do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a que se refere o art. 2° da Lei n° 1.355/96, e habilitados pela Portaria n° 353/99.

Aplica-se à consulente o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto n° 16.106/94, tendo em vista tratar-se de matéria de natureza controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 31 de agosto de 2004.

LEONARDO CESAR DORNA MAGALHÃES

Auditor Tributário – Mat. 110.463-2

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo. Submetemos à vossa apreciação o parecer retro.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2004

AYORTON CARVALHO ANTERO

Gerência de Esclarecimento de Normas - GEESC

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do Inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF Nº 057, de 24 de março de 2004.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2004

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

Diretoria de Tributação

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 128 – DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DA ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no art. 70 do Decreto n.º 16.106/94, declara: Isentos, de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, com percentual de 100%, os aposentados/pensionistas, a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF e Inscrição do Imóvel: 0047-000071/2004, Dorica Oliveira, 115.868.261-15, 1630247-8; 0047-000382/2004, Osmarina Dias Vaz, 093.904.053-00, 1620369-0; 0047-000415/2004, Manoel Ribeiro Melo, 155.270.693-15, 4543275-9; 0047-000490/2004, Francisca Bandeira de Araújo, 332.198.181-53, 4772496-X; 0047-000513/2004, Maria Zélia de Carvalho Araújo, 151.730.381-87, 4543576-6; 0047-000586/2004, Antônia Francisca da Silva, 539.697.151-72, 4542404-7; 0047-000610/2004, Minervina Farias de Albuquerque, 226.266.891-49, 4763052-3; 0047-000734/2004, Raimunda Guedes de Araújo, 184.980.191-68, 4516088-0. Cumpre esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE

Em 02 de setembro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: Indeferir, por conflitar com o art. 3º da Lei Nº 1.362/1996, o(s) pedido(s) de isenção, no exercício de 2004, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Motivo: 0047-000024/2004, Marina Alves da Silva Pereira, 468.085.151-15, 4712007-X, área construída do imóvel superior a 120m2; 0047-000946/2004, Olímpio Pereira, 258.657.301-34, 4763578-9, área construída do imóvel superior a 120m2; 0047-000608/2004, Maria Núcia Moita, 115.767.231-00, 4516025-2, requerente não aposentada; 0047-000481/2004, Carlos Leão Ramos, 096.934.241-15, 4704475-6, requerente possui mais de um imóvel; 0047-000449/2004, Raimundo Costa Cruz, 508.529.653-20, 4762057-9, requerente não proprietário legal e não reside no imóvel; 0047-000464/2004, Francisca Rodrigues dos Santos, 279.791.721-91, 4711500-9, requerente não proprietária legal, não aposentada e caracterização comercial do imóvel. Cumpre esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 246, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 87/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.001234/2002, RESOLVE: 1. Recredenciar pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 16/7/2002, a Escola Cantinho Cristão, localizada na EQ 30/32 Lote A Parte, Guará/DF, e mantida pela Associação de Assistência Sócio Cultural Evangélica. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 03 de setembro de 2004

PROCESSO Nº: 080.009360/2004 INTERESSADO: Correio Braziliense ASSUNTO : Ratificação de Inexigibilidade de Licitação O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista a inviabilidade de competição, fundamentada no Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, acostadas às fls. 54 do processo nº 080.009360/2004, e o parecer nº 244/2004 favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, constantes das fls. 50/53, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa S/A Correio Braziliense, para a renovação de 348 (trezentos e quarenta e oito) assinaturas do Jornal Correio Braziliense destinados às Diretorias Regionais de Ensino, Escolas e Gabinete/SUBEP, pelo valor de R$ 151.380,00 (cento e cinqüenta e um mil e trezentos e oito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

PROCESSO Nº: 030.003780/2004 INTERESSADO: Unicanto Supletivo HOMOLOGO o Parecer nº 125/2004-CEDF, de 24/8/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) determinar intervenção no Unicanto Supletivo, localizado na Quadra 300, Conjunto 23, Lote 8, Parte "A", Recanto das Emas – DF, mantido pelo Unicanto Supletivo Ltda., para os devidos esclarecimentos e/ou correções. b) recomendar à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE que proceda a inclusão do Processo nº 030.003886/2004, ou cópia do mesmo neste Processo (030.003780/2004), a fim de esclarecer pendências; c) recomendar à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE que faça cumprir o disposto na conclusão do Parecer nº 112/2003 – CEDF, relatado pela Conselheira Josephina Desounet Baiocchi: 1) determinar à SUBIP/SE que acompanhe a implementação e a execução dos cursos e, a respeito, encaminhe relatórios semestrais ao CEDF; 2) determinar ao Unicanto Supletivo que envie à SUBIP/SE, tão logo seja iniciadas as matrículas dos alunos, exemplares das Unidades de Estudo autônomo, para que o Órgão realize, por comissão especificamente constituída, a avaliação do citado material impresso e encaminhe cópia do pertinente relatório ao CEDF; d) determinar que o quadro demonstrativo do corpo docente, no caso da Educação a Distância, seja complementado pela comprovação de cursos realizados na Área de Educação a Distância pelos professores e técnicos envolvidos; e) determinar ao Unicanto Supletivo que não matricule novos alunos, na Educação de Jovens e Adultos, a distância, até que tenha sua situação devidamente regularizada.

MARISTELA DE MELO NEVES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5.º, inciso II, da Portaria n° 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.° 141, de 24/7/2003, p. 03, RESOLVE:1. PRORROGAR, conforme Art. 145, Parágrafo único da Lei n° 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 08/09/2004, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes n.°s 080.001261/2003 e 080.000840/2003.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 02 de setembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ADJUNTO, tendo em vista a justificativa de desabastecimento da Rede Hospitalar, ocasionando risco de morte aos usuários que necessitem fazer hemograma emergencial, necessária se faz a aquisição, com urgência, do(s) produto(s) SOLUÇÃO ELETROLÍTICA BALANCEADA FILTRADA DILUÍDA PARA CONTAGEM DE CEL. E PLAQ. COMPATÍVEL C/ EQUIP. INST. SES (COULTER T), SOL. HEMOLIS. P/ CONT. LEUC. C/ DIF. LINF. DOS. HG. COUTER T e SOLUÇÃO PARA LIMPEZA USO AP AUTO/SEMI-AUT COULTER 5000ML, destinados ao abastecimento da Rede Hospitalar, após verificação dos preços no mercado, acostados ao Processo nº 060.012630/2004, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa (ASTEL), que com base no art. 24, inciso IV, acostado ao mesmo processo, dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência, para a contratação direta da empresa MICROMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no fornecimento do(s) produto(s) citado(s), por ter apresentado o menor preço,

pelo valor de R$ 43.730,00 (quarenta e três mil, setecentos e trinta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 27 de agosto de 2004.

PROCESSO Nº: 060.004.206/2003. INTERESSADO: CENTRO OFTALMOLÓGICO DR. RODRIGUES LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. RECONHEÇO a dívida no valor de R$ 7.995,20 (sete mil, novecentos e noventa a cinco reais e vinte centavos) em favor do Centro Oftalmológico Dr. Rodrigues Ltda., referente a complementação dos serviços prestados, mediante Contrato, relativo aos meses de Setembro, Novembro e Dezembro/2003, conforme Notas Fiscais nºs 3590, 3568 e 3591, em anexo, devidamente atestadas, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, em conformidade com o consignado pela Gerência de Apropriação de Custos no Despacho da fl. 47, consoante Parecer Jurídico constante das fls. 52 a 54, à conta da dotação do Elemento de Despesa - 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 28846.0001.9050.0010.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

Em 06 de setembro de 2004.

Processo: 271.000.063/2004; Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 959,40 (novecentos e cinqüenta e nove reais e quarenta centavos) a favor da firma DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de AGOSTO do exercício de 2003, conforme Nota Fiscal n° 52231 devidamente atestada.

Processo: 270.000.337/2004. Considerando o Despacho da Subsecretaria de Planejamento/SES, cópia anexa, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa/SES, às fls. 91 a 94, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n° 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 25.413,68 (vinte e cinco mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e oito centavos) a favor da firma EDWARDS LIFESCIENCES MACCHI LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de OUTUBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais n° 233857, 233859, 233818, 233958, 233814, 233815, 233812, 233811, 234911, 234910, 235230, 234600, 234599, 234597, 234594, 234593, 234604, 234603, 234602 e 234601, devidamente atestadas.

Processo: 270.000.071/2003. Considerando o Despacho da Subsecretaria de Planejamento/SES, às fls. 326 e 327, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa/SES, às fls. 323 a 325, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n° 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 22.214,30 (vinte e dois mil, duzentos e quatorze reais e trinta centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de OUTUBRO do exercício de 2002, conforme Notas Fiscais n°s 31030, 31282, 30852, 31109, 31323, 31017, 31016, 31015, 31286, 31019, 31014, 31006, 31007, 31012, 31026, 31011, 31008, 31283, 31029, 31284, 31004, 31020, 31285, 31010, 31005, 31003, 31002, 31190, 31189, 31188, 31187, 31304, 31186, 31303, 31185, 31326, 31250, 31251, 31252, 31253, 31254, 31255, 31318, 31320, 31263, 31265, 31258, 31260, 31288, 31289, 31319, 31262, 31256, 31257, 31267, 31317, 31268, 31259, 31261, 31324, 31279, 31280, 31281, 31359 e 31358, devidamente atestadas.

Processo: 270.000.840/2003. A vista das informações apresentadas nos Despachos às fls. 55 e 56, RETIFICO o reconhecimento constante às fls. 38 e 39 (cópia) de R$ 215.438,42 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) para R$ 221.864,17 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), em virtude de não ter sido incluído no cálculo do referido reconhecimento a Nota Fiscal n° 112557, à fl. 07, bem como RECONHEÇO a dívida no valor de R$ 221.864,17 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos). Em vista do exposto AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R$ 6.425,75 (seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) em favor da firma ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA, em complementação ao valor de R$ 215.438,42 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) autorizado no aludido reconhecimento. RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R$ 9.059,20 (nove mil, cinqüenta e nove reais e vinte centavos), em favor da firma relacionada, constante da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2003. DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES/PROCESSO/FIRMAS/VALOR. 277.000.189/2004; DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA; N.F: 53413 e 53412; R$ 2.246,40. 277.000.772/2003; DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA; N.F: 51442, 51443, 51444, 51445, 51453 e 51454; R$ 6.812,80

PROCESSO Nº: 060.004.648/2003; ASSUNTO: Retificação do Reconhecimento de Dívida. Retifico o Ato Autorizativo que trata do Reconhecimento de Dívida em favor do Hospital Santa Lúcia, referente ao pagamento de serviços prestados, mediante contrato 023/2003, no período de agosto a dezembro de 2003, às fls. 197, mediante a seguinte errata: Onde se lê: Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0010, Fonte 138. Leia-se: Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0004, Fonte 100. Publique-se a errata acima para retificação do Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 130 de 09/07/2004, páginas 11/12.

HORÁCIO DA SILVA BOTELHO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Nas Ordens de Serviço da Diretora-Presidente Nºs 38 e 39/2004, publicado no DODF Nº 167, do dia 31 de agosto de 2004 página 26, onde lê: processo Nº 063.000.196/2004, leia-se processo Nº 063.000.205/2004.

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 02 de setembro de 2004.

PROCESSO Nº 064.000.197/2004. INTERESSADO: Antonio Jorge Duarte de Oliveira. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Objeto: prestação de serviços de consultoria. Valor: R$ 1.440,00. Justificativa: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93. Ratificação efetuada por Arnaldo Bernardino Alves, Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/SES-DF, em 01/09/2004.

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 238, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO Nº 31 e 32/2004 – CPIAD de 02.09.2004, RESOLVE: 1- PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 10.09.2004 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 182 de 07.07.04, publicada no DODF nº 130 de 09.07.04, pág. 46, para apurar fatos apontados no Processo nº 100.001.205/2004. 2- Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 21.09.2004 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 192 de 20.07.04, publicada no DODF nº 139 de 22.07.04, pág. 32, para apurar fatos apontados no Processo nº 100.001.276/2004. 3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2004

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrição para eleição das organizações representativas da Sociedade Civil no CDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com base na Lei n.º 3.033 de 18 de julho de 2002, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Adiar as eleições das organiza-

ções representativas da Sociedade Civil no CDCA/DF, constante no edital de convocação n.º 001/2004, publicado no DODF n.º 132, de 13 de julho de 2004, para o dia 08 de outubro do corrente ano, ficando os pedidos de habilitação e registro de candidatura prorrogados até o dia 24 de setembro de 2004. A relação das organizações habilitadas e das candidaturas registradas será divulgada na sede do CDCA/DF no dia 30 de setembro de 2004 , conforme deliberado na 1º reunião extraordinária realizada em 03/09/04.

Brasília, 27 de agosto de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidenta

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÕES DO CONSEHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO Nº 2.266A., REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2004

PROCESSO Nº: 112.001.156/2004 - REFERÊNCIA: SBE – SOARES BARROS ENGENHARIA LTDA – Contratação de serviços de consultoria técnica, através de Inexigibilidade de Licitação. O Conselho, com o voto do Relator, e considerando o recurso da Diretoria, com as novas informações prestadas, esclarecendo que não se trata de contratação eventual, mas de adequações e modificações resultantes das alterações nos projetos de arquitetura na área de instalações prediais, convencionais e especiais, tais como: eletricidade, hidráulica, sanitária, telefônica, lógica, prevenção de incêndio e outros da obra da BIBLIOTECA, MUSEU E RESTAURANTE NACIONAL, localizados no Setor Cultural Sul, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, no valor de R$ 240.621,60 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos), cuja parcela mensal é de R$ 24.062,16 (vinte e quatro mil, sessenta e dois reais e dezesseis centavos) e o período de execução é de 10 (dez) meses, resolve ratificar e fazer publicar o ato de inexigibilidade de licitação que autoriza a contratação da firma SBE – SOARES BARROS ENGENHARIA LTDA, e nos termos do Artigo 25 – Inciso II, Parágrafo 1º, Artigo 13 – Inciso I, Parágrafo 3º, combinado com Artigo 26 – Parágrafo Único – Inciso II e III da Lei nº 8.666/93. A SECOR/DEFI/DF, às fls. 11 e 26, disponibilizou através do Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0046 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, o valor de R$ 168.648,20 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), necessários para cobrir despesas no exercício, o valor restante será considerado na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2005. RELATOR: Conselheiro JOSÉ MAURO GOMES.

PROCESSO Nº: 112.001.157/2004 – REFERÊNCIA: CRITÉRIO – CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA – Contratação de serviços de consultoria técnica, através de Inexigibilidade de Licitação. O Conselho, com o voto do Relator e considerando o recurso da Diretoria, com as novas informações prestadas, esclarecendo que não se trata de contratação eventual, mas de adequações e modificações resultantes das alterações nos projetos de arquitetura, na área de instalações de ar condicionado e ventilação mecânica da obra da BIBLIOTECA, MUSEU E RESTAURANTE NACIONAL, localizados no Setor Cultural Sul, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, no valor de R$ 178.152,00 (cento e setenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais), cuja parcela mensal é de R$ 17.815,20 (dezessete mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos) e o período de 10 (dez) meses, resolve ratificar e fazer publicar o ato de inexigibilidade de licitação que autoriza a contratação da firma CRITÉRIO – CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, nos termos do Artigo 25 – Inciso II, Parágrafo 1º, Artigo 13 – Inciso I, Parágrafo 3º, combinado com Artigo 26 – Parágrafo Único – Inciso II e III da Lei nº 8.666/93. A SECOR/DEFI/DF, às fls. 11 e 26, disponibilizou através do Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0046 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, o valor de R$ 125.395,34 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), necessários para cobrir despesas no exercício, o valor restante será considerado na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2005. RELATOR: Conselheira ALEXANDRA RESCHKE STANISLAU AFFONSO.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 120, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo Nº 070.000.852/2004, RESOLVE: I – Aprovar a Tabela de Preços para comercialização de mudas produzidas nos viveiros da Granja Modelo do Ipê e Horto Florestal Bananal, proposta pela Diretoria de Desenvolvimento Rural desta Secretaria de Estado, conforme descrito no Anexo a este ato. II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AGUINALDO LÉLIS

ANEXO

Tabela de Preços para Comercialização de Mudas, Especificação, Valor em R$: Fruteira (Pé franco), arbóreas, ornamentais e medicinais 1,00; Mamão e maracujá 0,50; Eucalipto e pinus 0,20; Cerca Viva 0,20

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de agosto de 2004

A SUBSECRETÁRIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base na justificativa da Assessoria de Suporte às Licitações e no despacho de Aprovação da Senhora Subsecretária de Compras e Licitações, datado de 16 de agosto de 2004, acostados às fls. 30 à 32 do processo nº 070.000.285/2004, reconhecendo a situação de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta objetivando o fornecimento de material pela empresa, LABCAMP COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, no valor de R$ 265,40 (Duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) adjudicou à referida empresa os respectivos itens, autorizando o empenho da despesa e o seu pagamento. Nos termos do Art. 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, RATIFICO e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira necessária eficácia.

A SUBSECRETÁRIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base na justificativa da Assessoria de Suporte às Licitações e no despacho de Aprovação da Senhora Subsecretária de Compras e Licitações, datado de 12 de agosto de 2004, acostados às fls. 96 à 98 do processo nº 070.000.968/2003, reconhecendo a situação de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta objetivando a prestação de serviço pela empresa, SANTOS SEGUROS, no valor de R$ 1.340,64 (hum mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) adjudicou à referida empresa o respectivo item, autorizando o empenho da despesa e o seu pagamento. Nos termos do Art. 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, RATIFICO e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira necessária eficácia.

AGUINALDO LELIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de agosto de 2004

A SUBSECRETÁRIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base na justificativa da Assessoria de Suporte às Licitações e no despacho de Aprovação da Senhora Subsecretária de Compras e Licitações, datado de 26 de agosto de 2004, acostados às fls. 103/104 do processo nº 070.000.759/2003, reconhecendo a situação de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta objetivando o fornecimento de material pela empresa, ALM- ÁUDIO, VIDEO E SUPREMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, no valor de R$ 1.165,00 (hum mil cento e sessenta e cinco reais) adjudicou a referida empresa os respectivos itens, autorizando o empenho da despesa e o seu pagamento. Nos termos do Art. 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, RATIFICO e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira necessária eficácia.

AGUINALDO LELIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 159, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL – EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o pedido e as justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inventário, contidas no despacho do processo nº 098.003.322/2004, folha 05 de 01/09/2004, RESOLVE: 1. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o item 3 da Portaria nº 130-ST, de 26 de julho de 2004, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal. 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANUARIO ELCIO LOURENÇO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 03 de setembro de 2004

Empresa: LVM – Indústria Comércio e Serviços Ltda; Processo nº: 050.000.757/2003; Assunto: Aplicação de Multa. I - Aplico a firma LVM – Indústria Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 04.953.489/0001-77, multa de 30% (trinta por cento), no valor total de R$ 1.540,08 (um mil, quinhentos e quarenta reais e oito centavos), pela INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, referente a Nota de Empenho nº 00353/2004, referente a Tomada de Preço nº 05/2004-SCL/SEF.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 283, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, e tendo em vista o previsto no parágrafo-único do Artigo 145 da Lei nº 8112/90, RESOLVE: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a partir do dia 01/09/2004, os trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 004, publicada no DODF nº 146, de 02/08/2004, que apura os fatos constantes do Processo nº 055-016242/2004.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 285/04 - COPEP/DF, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

Autoriza emissão da escritura pública de compra e venda de imóvel.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão da Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel entre a empresa RM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e a TERRACAP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 286/04 - COPEP/DF, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa RMM CONFECÇÕES LTDA, processo 160.000.748/1999, reduzindo para 6 (seis) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no artigo anterior se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004-COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30 % (trinta por cento) do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 287/04-COPEP/DF, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

Autoriza a apresentação de 23 empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa SERIGRIFF USINA DE ROUPAS E SERIGRAFIA LTDA, processo 160.000.421/1997, a apresentar um total de 23 (vinte e três) empregos.

Art. 2º Aprovar a emissão do Atestado de Implantação Provisória.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 288/04 - COPEP/DF, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos e autoriza a emissão do atestado de implantação provisória de empresa beneficiada com incentivo econômico do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa RESTAURANTE POVO BRASILEIRO LTDA, processo 160.001.792/2001, reduzindo para 9 (nove) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no artigo anterior se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004-COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30 % (trinta por cento) do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Provisória à empresa citada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 289/04 - COPEP/DF, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

Suspende taxa de ocupação e prorroga prazo para implantação do projeto de empresa beneficiada pelo Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único, artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004-COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa SUPER SACOLÃO L NORTE LTDA - ME, objeto do processo 160.003.333/1999.

Art. 2º Prorrogar o prazo para implantação do projeto da empresa citada no artigo anterior.

Art. 3º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 290/04 - COPEP/DF, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

Suspende taxa de ocupação e prorroga prazo para implantação do projeto de empresa beneficiada pelo Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único, artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004-COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa J.CAVALCANTE DE SOUZA & CIA LTDA - ME, objeto do processo 160.000.120/1999.

Art. 2º Prorrogar o prazo para implantação do projeto da empresa citada no artigo anterior.
Art. 3º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 291/04 - COPEP/DF, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2004, RESOLVE:
Art. 1º Homologar a alteração da composição societária e da razão social, conforme Primeira Alteração Contratual, de 07 de janeiro de 2002, da empresa MARTINS & NUNES LTDA - ME, processo 160.002.795/2000, que passa a denominar-se: MESSIAS & NUNES LTDA - ME
Art. 2º Retira-se da sociedade Geraldo Lúcio Martins de Lima e admite-se Floro Messias Filho.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N. º 292/04 - COPEP/DF, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO E PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2004, RESOLVE:
Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa CANTINA DELÍCIAS QUENTE LTDA - ME, objeto do processo nº 160.002.922/1994.
Art. 2º Prorrogar o prazo para implantação do projeto da empresa citada no art. anterior.
Art 3º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N. º 293/04 - COPEP/DF, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2004, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 120 (cento e vinte), o prazo para implantação do projeto da empresa REVILLE COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA, processo nº 160.000.783/1999, em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/2004 – COPEP/DF, de 25 de maio de 2004.
Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N. º 294/04 - COPEP/DF, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2004, RESOLVE:
Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico do PRÓ/DF, da empresa DROGA LARA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, processo nº 160.000.449/1999.
Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 41, de 03 de abril de 2001, publicada no DODF nº 66, de 05 de abril de 2001, que cancelou o incentivo econômico da empresa citada do art. anterior.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N º 295/04 - COPEP/DF, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2004, RESOLVE:
Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa TOP CAR VEÍCULOS LTDA, processo 160.003.489/1999, reduzindo para 9 (nove) o número de empregos a serem gerados.
Art. 2º A empresa citada no artigo anterior se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004-COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30 % (trinta por cento) do total de empregos a serem gerados.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 1° de setembro de 2004

PROCESSO Nº: 132.002.073/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; ASSUNTO: INFRAÇÃO DE TRÂSITO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput' do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 504/2004 no valor de R$ 153,23 (cento e cinqüenta e três reais e vinte e três centavos), em favor do Departamento de Trânsito do DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 132.001.307/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput' do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 470/2004 no valor de R$ 1.270,13 (um mil, duzentos e setenta reais e treze centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004.

Dá nova redação à Ordem de Serviço nº 08, de 02 de fevereiro de 2004.

A ADMINISTRADORA DO LAGO SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelos incisos, XLI, XLV e LXII do artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto 16.244, de dezembro de 1994, resolve: DISCIPLINAR a renovação de Alvará de Funcionamento a título precário em residências na Região Administrativa do Lago Sul, determinando a Divisão Regional de Aprovação e Licenciamento a observância aos requisitos abaixo elencados, nos seguintes termos: CONSIDERANDO que a Administração Regional do Lago Norte tem características eminentemente residenciais; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 1.065/96; Considerando o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.171/96 e no artigo 10 do Decreto 17.773/96; Considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.686, de 23 de setembro de 1997; CONSIDERANDO que a Lei nº 3.285/2004 estabelece critérios para o funcionamento de comércio e prestação de serviços em áreas residenciais na Região Administrativa do Lago Sul, mediante o preenchimento do formulário anexo a esta Ordem de Serviço.

Art 1º Os Alvarás de Funcionamento regularmente expedidos por esta Administração Regional do Lago Norte, anteriores a 29 de julho de 2002, poderão ser renovados a título precário pelo prazo máximo de 12 meses.

Art 2º A renovação de Alvará de Funcionamento fica condicionada ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 do Decreto 17.773, de 24 de outubro de 1996.

§ 1º No caso de atividades que venham a perturbar o sossego e o bem estar publico da vizinhança pela emissão de sons de qualquer natureza, em especial casa de festas, será exigida a anuência expressa dos moradores num raio de 150 metros para o SHIS e de 300 metros para o SMDB e Chácaras, ambos medidos a partir do centro do limite posterior do lote.

§ 2º Considera-se como morador o proprietário ou locatário do imóvel residencial.

Art 3º O Alvará de Funcionamento a título precário deverá resguardar a exigência de que a atividade pretendida seja complementar à destinação e uso definido para o local, em consonância ao previsto no § 2º do artigo 6º da Lei nº 1.171/96, devendo o comerciante ou prestador de serviço residir, obrigatoriamente, no imóvel.

§ 1º A atividade deverá ser exercida pelo proprietário ou locatário do referido imóvel, condição que deverá ser comprovada com apresentação de escritura pública do imóvel ou contrato de locação.

§ 2ºA condição do parágrafo anterior não poderá ser exercida por terceiro interessado ou prepostos do proprietário ou locatário.

Art 4º É vedada a utilização de área verde como estacionamento.

Art 5º É proibida a instalação de quaisquer meios de propaganda que identifiquem a atividade desenvolvida.

Art 6º Para a renovação do Alvará de Funcionamento serão observados :

I- níveis de ruídos estabelecidos pela legislação específica;

II- intensidade de tráfego de carros, motocicletas, caminhões e pedestres;

III- o porte da atividade pretendida e suas restrições.

Art. 7º O Alvará de Funcionamento concedido poderá ser revogado a qualquer tempo caso haja reclamação fundamentada dos transtornos causados aos vizinhos aferida pelos órgãos competentes e associações de moradores da quadra.

Art. 8º A constatação de falta de veracidade de quaisquer informações prestadas pelo requerente implicará em imediata revogação do alvará concedido sem prejuízo das penalidades aplicáveis à espécie.

Art 9º As atividades a serem exercidas deverão observar as normas ambientais de poluição sonora previstas na Lei nº 1.065/96, não interferindo nas atividades humanas da vizinhança ou ecossistemas a serem preservados.

Art 10 A expedição de alvará de funcionamento a título precário, após cumpridas as exigências legais, fica condicionada ao exame de conveniência e oportunidade por parte da Administração Regional e dos demais órgãos interessados no processo.

Parágrafo único. A expedição de alvará de funcionamento para comércio ou prestação de serviço em residência, fica condicionada, ainda, a apresentação de autorização para que o poder público possa adentrar na mesma para exercitar a fiscalização necessária da atividade econômica ali desenvolvida, em conformidade com o Decreto 17.773/96.

Art 11 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art 12 Revogam-se as disposições em contrário.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSÓRIO

TERMO DE ANUÊNCIA DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 3.285, DE 15 DE JANEIRO DE 2004 E DECRETO 17.773, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996.

EU, morador, declaro para os devidos fins, que concordo com a permanência da empresa _____, com atividade de _____, situada no _____.

Horário de Funcionamento, conforme previsto em Legislação Específica, mediante as seguintes condições:

1) cumprimento integral do disposto na Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996 (Lei do Silêncio);

2) que seja resguardada a exigência de que a atividade econômica seja complementar ao uso definido para o local (uso residencial) de acordo com o § 2º, artigo 6º da Lei nº 1.171/96;

3) Disponibilidade de vagas para estacionamento no interior do lote (sem que para isto utilize a área verde).

Nota: o descumprimento de quaisquer desses itens e da Ordem de Serviço nº 56/2004, implicará pedido de cancelamento do Alvará de Funcionamento pelo Anuente junto à Administração Regional.

LOTE DE FRENTE

NOME	ENDEREÇO	TELEFONE	ASSINATURA

OBS) 1) Só será aceita assinatura do morador titular ou representante legalmente investido de poder para tal e deverá estar acompanhada da cópia da carteira de identidade, conforme artigo 12 do Decreto 17.773/96; 2) Será EXIGIDO 75% (setenta e cinco por cento) das assinaturas dos vizinhos, conforme previsto no inciso I, parágrafo único da Lei nº 3.285/2004; 3) Anuência da vizinhança abrangida em um raio de 150 metros para o SHIS e em um raio de 300 metros para o SMDB e Chácaras, medidos a partir do centro do limite posterior do lote, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º da Ordem de Serviço nº 56/2004; 4) Havendo negativa de um dos vizinhos confrontantes, o Alvará de Funcionamento não será expedido por este Órgão – Artigo 2º, § 1º da Ordem de Serviço nº 56/ 2004.

Conferido em ___/___/2004. Servidor_____/_____
(Nome) (Matrícula)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 171, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, RESOLVE: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de acordo com a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				80.000
18.541.0500.7179		RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES QUE FORMA A BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO NO DF.				
Ref. 002742	0001	RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES QUE FORMA A BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO NO DF.(EP)				
			33.90.39	100	40.000	
						40.000
18.544.0500.2837		GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS				
Ref. 001003	0023	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS.				
			33.90.39	108	40.000	
						40.000
2004AC00417					TOTAL	80.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				80.000
18.541.0500.7179		RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES QUE FORMA A BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO NO DF.				
Ref. 002742	0001	RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES QUE FORMA A BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO NO DF.(EP)				
			33.90.39	108	40.000	
						40.000
18.544.0500.2837		GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS				
Ref. 001003	0023	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS.				
			33.90.39	100	40.000	
						40.000
2004AC00417					TOTAL	80.000